



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MECT

Sessão de 12 de abril de 1989

ACORDÃO N.º 103-09.082

Recurso n.º 52.533 - PIS DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985

Recorrente COMERCIAL SOUZA LTDA

Recorrida DRF em VARGINHA - MG

PIS - DEDUÇÃO.

Tributação reflexa, ante a constatação de omissão de receitas na pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL SOUZA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dícler de Assunção e Antonio Passos Costa de Oliveira.

Sala das Sessões-DF., 12 de abril de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Recurso nº 52.533

Acórdão nº 103-09.082

Recorrente: COMERCIAL SOUZA LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa relativa ao PIS-Dedução ante a constatação de omissão de receita detectada no processo principal, que a decisão singular, ora recorrida, mantém a teor da seguinte ementa:

"São devidas as contribuições para o PIS, relativas à dedução do Imposto de Renda, quando, no processo principal, foi mantida a exigência do IRPJ."

O recurso manifestado é cópia fiel daquele oferecido no processo matriz, onde esta Câmara pelo Acórdão 103-08.950, proferido em sessão de 14 de março de 1989, desacolheu para o fim de manter a tributação conforme a seguinte ementa:

"Omissão de receita caracterizada por suprimento de caixa sem a satisfação plena de comprovação da origem e da sua efetiva entrega ao caixa."

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator.

Recurso tempestivo.

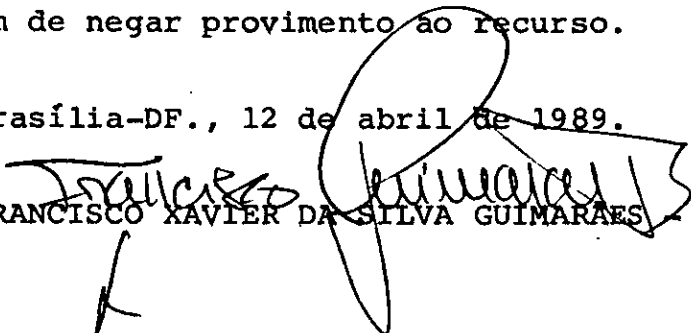
Constatada a omissão de receita na pessoa jurídica, sobre a parcela tributada incide a dedução do imposto para recolhimento ao PIS.

Assim, por questão de coerência com o que foi decidido no processo matriz é de se aplicar o princípio de decor

Acórdão nº 103-09.082

rência para o fim de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., 12 de abril de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR